

Art. 1º) — Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos", ao Gatoomato Azarias José da Silva.

Art. 2º) — A isenção de que trata o art. 1º, é referente a transmissão de um terreno doado por José Abenizes da Silva, no Bairro de Aterói.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Garanaíba,
17 de Outubro de 1963.

João Lino
Prefeito Municipal.
Dulce A. Duarte
Secretária Substituta

Lei nº 428.

Dispõe sobre reajustamento dos valores imobiliários e dá outras providências:—

A Câmara Municipal de Caruru do Garanaíba, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º) — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o reajustamento dos valores imobiliários, compreendendo todas as propriedades Urbanas e Rurais existentes no Município.

§ 1º — O reajustamento será realizado de 2 em 2 anos, fornecendo-se avisos de lançamentos respectivos aos contribuintes.

§ 2º — Dos lançamentos poderão recorrer os contribuintes, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento do aviso.

Art. 2º) — Para cálculo dos valores de reajustamento, servirão de base os lançamentos mais recentes, já existen-

tes nos Serviços de Municipalidade.

João Carlos

Art. 3º) - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão de Reajustamento Imobiliário, composta de três membros, funcionários Municipais, para proceder ao reajustamento de que fala a presente Lei, a qual fornecerá relatório circunstanciado dos trabalhos, ao Prefeito.

Art. 4º) - Concluído o reajustamento, e esgotado o prazo para recursos, proceder-se-á aos lançamentos respectivos nos livros próprios.

Art. 5º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caruru do Laranjeira,
17 de Outubro de 1963.

João Carlos
Prefeito Municipal.
Secretária Substituta

Lei nº 429.

Declara a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1964.

A Câmara Municipal de Caruru do Laranjeira, decreta e em sancionamento a seguinte lei: -

Art. 1º) - A Receita do Município de Caruru do Laranjeira, para o Exercício de 1964, é orçada em trinta e sete milhões de noventa mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 37.019.800,00), de acordo com a seguinte discriminação: